



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 80/2018

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.099/2018

HOMOLOGADO E ADJUDICADO EM 24/10/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DE EMISSORA DE RADIO.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa FUNDAÇÃO COTRISEL, com sede social na cidade de São Sepé – RS, na BR 392 – Km 232 – Altos do Tabuleiro, inscrita no CNPJ sob nº. 89.224.349/0001-10, neste ato representado pelo senhor Ivan Jorge Siqueira Gazen, residente e domiciliado na cidade de São Sepé – RS, na Rua Frutuoso Antônio Pontes, nº 59, Bairro Rosa, portador de cédula de identidade nº. 7012166943 e inscrito no CPF nº. 359.981.300-06, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir elencadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, do serviço de rádio para divulgação de informativos em saúde com abrangência em todo o território do Município. Espaço informativo com inserções diárias, com no mínimo 6 (seis) inserções, sendo 3 (três) pela manhã e 3 (três) a tarde. Além dessas inserções, o veículo de comunicação deverá ofertar em um dia da semana, preferencialmente nas quintas-feiras, em um horário pela manhã para que profissionais de saúde possam ao vivo debater assuntos relevantes para o momento com elucidações de dúvidas dos ouvintes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de publicidade, notas e avisos serão realizados junto ao estúdio principal, na emissora da Terra – Rádio Fundação Cotrisel, no município de São Sepé e na sede deste município.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para a execução do objeto da Cláusula Segunda o valor mensal de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais), perfazendo um valor anual de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

Os Recursos Orçamentários para garantia do cumprimento do pagamento do objeto licitatório estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Unidade: 07- Secretaria Municipal de Saúde/FMS/ASPS/Vinculados  
Atividade: 2.145 Pab Fixo  
Código reduzido: 8358 Serviços de Publicidade Legal  
8359 Serviços de Publicidade Institucional  
Recurso: 4510 Pab Fixo

Atividade: 2.046 Manutenção da Saúde  
Código reduzido: 4684 Serviços de Publicidade Legal  
2434 Serviços de Publicidade Institucional  
Recurso: 0040 ASPS  
Natureza da despesa: 33903900-0000

## **CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

Os serviços prestados objeto deste CONTRATO, terá como base de periodicidade mensal para efeito de faturamento no final do mês e o correspondente pagamento será efetuado em até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O preço ora contratado poderá ser reajustado na periodicidade de 12 meses, pela variação acumulada do índice do IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do presente contrato será de 01/11/2018 a 01/11/2019, podendo este prazo ser prorrogado com fulcro no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº8.666/93, limitado a 60 meses.

## **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços dar-se-ão conforme cláusulas anteriores e a contratada obriga-se a remeter à Prefeitura Municipal de São Sepé, a nota fiscal de serviços prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Das Obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

I - efetuar o pagamento ajustado;

II - pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

III - pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Clausula Quinta deste contrato;

IV - dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I - prestar os serviços na forma ajustada;

II - dar a condição necessária do estúdio para desenvolver a programação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a gestão e fiscalização do presente contrato através de servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

II - por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento, com comunicado prévio por escrito de ambas as partes de no mínimo 30 (trinta) dias;

III - mediante interesse da municipalidade, sem obrigação de indenizar.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades.

I - Advertência.

II - Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a Prefeitura e a Contratada, sendo as despesas com pessoal, encargos e demais despesas de impostos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

II - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL


www.saosepe.rs.gov.br

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de São Sepé - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados firmam o presente com duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de outubro de 2018.

  
LEOCARLOS GIRARDELLO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
IVAN JORGE SIQUEIRA GAZEN  
FUNDAÇÃO COTRISEL  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 